



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 454/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0534/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Plano de Auditoria de Qualidade dos Serviços de recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Segundo a propositura, para atestar o efetivo cumprimento e garantir a integridade da reparação efetuada, deverá ser implantado um Plano de Auditoria de Qualidade dos serviços executados pelas concessionárias/permissionárias de água, luz, gás, telefonia, telecomunicações, a ser elaborado pela Prefeitura, em conjunto com as concessionárias e permissionárias, ficando a sua gestão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

No mérito, a criação do referido programa, ao determinar que o recapeamento feito pelas concessionárias e permissionárias seja submetido ao crivo dos órgãos municipais, aprimorando o seu controle, institui medida que visa aprimorar a qualidade do serviço prestado à população, indo ao encontro do interesse público.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que amparado na competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Versa a propositura sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

A propositura dá cumprimento aos princípios da transparência e da eficiência, os quais devem nortear a atuação da Administração

Resta claro, ante o exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/4/2015.

Alfredinho – PT (Presidente)

George Hato - PMDB (Relator)

Ari Friedenbach – PROS

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

David Soares – PSD
Marcos Belizário – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.